



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.
Em 20/03/18

Carlos Anibal Ruso Pedrozo
Prefeito Municipal de Ladário

LEI Nº 1005/2018.

“Dispõe sobre pagamento de verba indenizatória aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul aprovou e eu, **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os membros da Junta Administrativa de Infrações – JARI - farão jus ao recebimento de verba indenizatória no equivalente a 12 % do salário mínimo por reunião que participarem, relativa ao tempo dispendido e aos custos de transporte em razão de sua atividade.

§ 1º - Fará jus à mesma indenização o suplente que, na forma do Regimento Interno, substituir o membro titular.

§ 2º - A forma de pagamento das indenizações será disciplinada no Regimento Interno.

§ 3º - Realizando-se mais de uma reunião no mesmo dia, computar-se-á, apenas 01 (uma) reunião, para efeitos da percepção da verba indenizatória.

§ 4º - Fica vedada a remuneração das reuniões realizadas aos sábados e domingos e feriados.

Parágrafo único. Serão limitados, o que trata o *caput* deste artigo, o número de duas sessões mensais para pagamento das verbas indenizatórias.

Artigo 2º - As despesas para implantação e manutenção da Junta Administrativa de infrações – JARI - serão suportadas por verbas do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito eventualmente existente ou de outra dotação específica indicada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Ladário – MS, 12 de março de 2018.

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Presidente

Daniel Benzi
1º Vice-Presidente

Lilia Maria Villalva de Moraes Silva
2ª Vice-Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário

Vagner Gonçalves
2º Secretário